

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 012/2020
De 13 de fevereiro de 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E HILARIO
BERNARDO DA SILVA TRANSPORTES,
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - **HILARIO BERNARDO DA SILVA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.899.017/0001-04, com sede na Av. Abilio Fabriciano de Oliveira, nº 2113, Bairro Jardim Farah, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representado pelo proprietário Sr. **HILARIO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 495.917.119-72, portador da cédula de identidade civil RG nº 026508887 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Av. Abilio Fabriciano de Oliveira, nº 2113, Bairro Jardim Farah, CEP 85.140-000, Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: "**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fretamento de veículos destinados ao transporte rodoviário escolar municipal**", conforme especificações constantes a seguir e demais cláusulas:

LOTE: 2 - Linha: Posto Paraíso x Lagoa Seca						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
2	1	Fretamento de veículo com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares para transporte municipal com execução da seguinte linha: Periodicidade: de segunda à sexta-feira. Horário de embarque: 6h00min.	KM	24.000,00	4,20	100.800,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

	Locais de embarques: BR-277 (Posto Paraíso); Fazenda Capão Raso; Fazenda Criação; Fazenda Limoeiro; Secador do Rincon; Fazenda Capão Alto; Fazenda Três Capões; Fazenda Santo Antônio. Local de Desembarque: comunidade de Lagoa Seca: Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo. Horário de Retorno: 12h00min. Quilometragem diária máxima de ida e retorno: 120 km.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 - Este contrato vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** e à proposta apresentada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais), o qual será pago ao CONTRATADO por quilômetro efetivamente rodado, conforme especificado na planilha constante na cláusula 3.1.

5.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade do valor previsto e sua decisão não gera ao CONTRATADO a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

5.3 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes nos exercícios subsequentes:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor R\$
2020	3500	06.007.12.361.0011.2032	132	3.3.90.33.00.00	E	73.785,60
2020	3790	06.007.12.365.0011.2033	0	3.3.90.33.00.00	E	27.014,40

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência e execução deste contrato é de 322 (trezentos e vinte e dois) dias, com início em **13 de fevereiro de 2020** e extinção em **31 de dezembro de 2020**.

6.2 - Os prazos estabelecidos na cláusula 6.1 poderão, à critério do CONTRATANTE, serem prorrogados por mais 48 meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.3 - Após apresentação da requisição de compra, o CONTRATADO tem o prazo máximo de **1 (um)** dia útil para iniciar a execução do serviço.

6.4 - O serviço deverá ser executado seguindo estritamente o itinerário e horários especificados na cláusula 3.1.

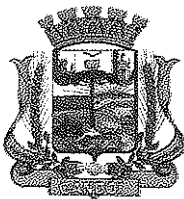
CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução do serviço é pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço e autorização do Setor de Transporte Escolar, sob pena do não pagamento.

9.1.1 - Os pagamentos serão baseados nos relatórios mensais emitidos pelo Setor de Transporte Escolar, de acordo com as informações coletadas do disco de tacógrafo, sendo descontados os dias que não ocorrer o transporte.

9.2 - O CONTRATADO deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número deste contrato, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a execução da parcela do serviço e apresentação da seguinte documentação:

I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do CONTRATADO, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Decorridos mais de doze meses da data de assinatura do contrato, os preços poderão, a critério do CONTRATANTE, ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

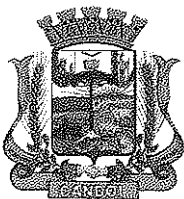


www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

11.1 - O valor contratado poderá ser revisto, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

I - as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 - Quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico sgcontabilidade18@gmail.com, licitacao@candoi.pr.gov.br e qualquer outro prefixo escolhido pelo CONTRATANTE, o qual antecederá ao sufixo @candoi.pr.gov.br.

12.2 - É de responsabilidade do CONTRATADO informar formalmente ao CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 12.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV - não terceirizar a execução deste contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- V - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- VI - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VIII - executar o serviço somente com os veículos e motoristas apresentados ao CONTRATANTE ante a celebração deste contrato, ou por outros formalmente autorizados mediante requerimento nos termos do item 4 do termo de referência (anexo I) do edital de licitação;

IX - fazer por sua conta toda personalização/plotagem/adesivagem necessária e solicitada pelo CONTRATANTE para caracterização de que o veículo está à serviço do CONTRATANTE, fazendo ainda constar na parte externa do veículo a identificação da linha que o mesmo executará;

X - responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento em dia de salários, encargos, impostos e demais despesas decorrentes da execução deste contrato;

§ 1º - O CONTRATADO deverá adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, não estando condicionado ao pagamento por parte do CONTRATANTE.

XI - responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução deste contrato;

XII - manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres, inclusive relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

XIII - responsabilizar-se integralmente pelos custos com veículo, manutenções, combustíveis, pedágios, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários;

XIV - preencher os discos de tacógrafo corretamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista;

XV - entregar os discos de tacógrafo semanalmente no Setor de Transporte Escolar, para acompanhamento e elaboração do relatório mensal;

XVI - manter os veículos sempre higienizados e em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções periódicas;

XVII - manter os documentos do veículo e do motorista devidamente em dia e atualizados, providenciando novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a realização do serviço com qualquer documentação vencida;

XVIII - no caso de sinistro ou problemas mecânicos, o CONTRATADO deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro que satisfaça todas as exigências do edital e contrato, para término do transporte diário, e no próximo dia útil solicitar formalmente a substituição do veículo, do item 4 do termo de referência (anexo I) do edital de licitação;

XIX - responsabilizar-se, quando necessário, pelo cadastro junto aos órgãos regulamentadores do transporte coletivo com jurisdição sobre o domicílio de sua sede, bem como, cumprimento das normas regulamentadoras;

XX - estar em dia com toda legislação vigente, em especial as exigências dos órgãos e autarquias responsáveis pelo setor (DER, DNIT, etc), sendo de estrita responsabilidade do CONTRATADO problemas e eventuais prejuízos causados a usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

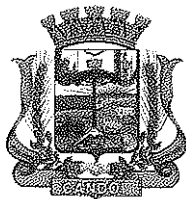
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

I - fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

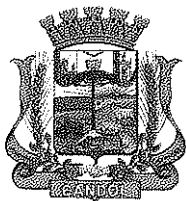
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

18.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 18.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

18.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

18.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 18.2.

18.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

18.8 - O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula 12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

19.2 - O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

19.3 - Considerando os propósitos da cláusula 19, o CONTRATADO, concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinada.

Candói, 13 de fevereiro de 2020.



GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito
Contratante



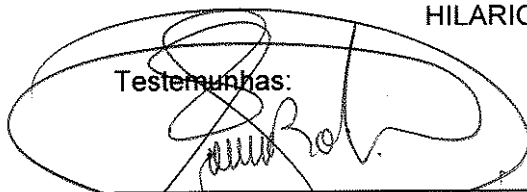
VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA

Secretário de Administração



HILARIO BERNARDO DA SILVA
HILARIO BERNARDO DA SILVA TRANSPORTES
Contratado

Testemunhas:



Nome: Rodolfo
CPF nº: 040.869.969-06



Nome: [Assinatura]
CPF nº: [Assinatura]

www.candoi.pr.gov.br